

Avenida República Passos Porto, e nova artéria que segue pelo  
fundos do Mercadoinho em direção ao norte. Art. 2º Fica o Poder  
Executivo autorizado a abrir o crédito Especial de quantia de  
cr\$ 50.000 (cinqüenta mil cruzeiros), para arcar com as despesas  
de execução de execução desta lei. Art. 3º Esta lei entrará em  
vigor no data de sua publicação, revogadas as disposições em  
contrário. Subscrito o Prefeito Municipal de Lagarto, 7 de junho de 1966  
o sr) Rosendo Ribeiro Filho - Prefeito Municipal. Autenticado em  
Lagarto - Secretário, em Comissão.

Lei nº 150. De 7 de junho de 1966. Abre crédito Especial. O Prefeito Mu-  
nicipal de Lagarto. Faço saber que a Câmara de Vereadores desta cida-  
de decreteu e eu sanciono a seguinte lei: Art. 1º Fica autorizado o Pre-  
feito Municipal de Lagarto, a abrir, pelo Tesorário da Prefeitura, o cré-  
dito Especial da quantia de cr\$ 2.908.837 (dois milhões, novecentos e  
oitenta e sete mil e oitocentos e trinta e sete cruzeiros), para pagamento das des-  
pesas para especificar: a) Balanço da Avenida Presidente Vargas  
cr\$ 1.500.000. b) Levantamento da planta da cidade cr\$ 120.000.  
c) Despesas com o Cadastroamento de propriedade (IBRA) cr\$ 511.500.  
d) Perfunção de um Boia Artésiana no povoado Campo do Brezão cr\$ 137.637.  
e) Auxílio a Câmara de Faculdade de Direito de Sergipe cr\$ 118.700. f) Des-  
pesas com as festividades comemorativas do 3º aniversário da Revolução Cr.  
de 1966 cr\$ 69.000. g) Auxílio para as festividades cívico-religiosas da Colô-  
nia Trêze cr\$ 150.000. Soma cr\$ 2.908.837. Art. 2º A despesa cons-  
tante da presente lei, correrá por conta de excesso de arrecadação e das  
dotações orçamentárias não aplicadas. Art. 3º Esta lei entrará em  
vigor no data de sua publicação, revogadas as disposições em  
contrário. Subscrito o Prefeito Municipal de Lagarto, 7 de junho de  
1966. o sr) Rosendo Ribeiro Filho - Prefeito Municipal. Autenticado em  
Lagarto - Secretário, em Comissão.

Decreto nº 301. De 7 de junho de 1966. Abre crédito Especial. O Prefeito  
Municipal de Lagarto, no uso de atribuições legais e devidamente auto-  
rizadas pela Lei nº 150, deste data, Decretou: Art. 1º Fica aberto